



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 097/2019

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 24, Inc. II da lei 8.666/93 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 761/2019 de 29/04/2019.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **ARLINDO PALIARINI**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.165.863/0001-32, com endereço na Rua Dr João Inácio, nº 504, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, CEP: 90.230-180, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparo de impressoras/copiadoras pertencentes as unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificações abaixo:

IMPRESSORA/ SETOR	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR TOTAL
HP M1120 / Procuradoria Jurídica Nº do Patrimônio: 2022	Mão de obra: 140,00 Troca da película: 75,00 Pressure: 150,00 Buchas: 25,00	R\$ 390,00
BROTHER DCP 8080 Recepção/Protocolo Nº do Patrimônio: 3042	Mão de obra: 160,00 Recondicionamento da unidade de fusão: 330,00	RS 490,00
BROTHER HL 2140 Setor de Patrimônio Nº do Patrimônio: 3064	Mão de obra: 140,00 Troca da película: 75,00 Troca do Pressure: 100,00	R\$ 390,00



	Buchas: 35,00 Pick-up: 40,00	
HP M1120 / Setor Pessoal Nº do Patrimônio: 2220	Mão de obra: 140,00 Troca da placa fonte: 280,00	R\$ 420,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.690,00		

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.690,00** (um mil seiscentos e noventa reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02- Secretaria de Gabinete

1625- Manutenção e Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados

1530- Material de T.I.C (consumo)

03- Secretaria de Finanças

175- Manutenção e Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados.

130- Material de T.I.C (consumo)

10- Secretaria de Coordenação

2842- Manutenção e Conservação de Equipamentos e Processamento de Dados.

1599- Material de T.I.C (consumo)

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subemprego, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**.



Paragrafo único: O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 10 de maio de 2019 e término em 10 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo CONTRATANTE, quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO**, ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE**.

II - Pelo CONTRATADO, quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária de Coordenação, na pessoa da Sra Rosimar Isidoro Machado, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.



CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 10 de maio de 2019

ARLINDO PALIARINI
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ROSIMAR ISIDORO MACHADO
Secretária Municipal de Coordenação

Examinado e Aprovado
GUILHERME OLIVEIRA COSTA
Procurador Jurídico
OAB/RS nº 87.415

Testemunhas:

1 - Milca Souza do Nascimento
CPF nº 039.129.710-48

2-Ezalete Martins Paiva
CPF nº 002.710.880-52